



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

## PORTARIA/GMF Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2020\*.

*Regulamenta as atribuições, procedimentos e rotinas a serem adotados nos cartórios e nos estabelecimentos carcerários devido à implantação do Escritório Social de Boa Vista/RR.*

**O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA e SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete ao GMF o monitoramento e fiscalização da entrada e saída de presos do sistema carcerário, conforme Resolução nº 214/2015 do CNJ, artigo 6º, inciso I;

**CONSIDERANDO** que compete ao GMF coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos órgãos públicos e entidades com atribuições relativas à inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de penas e medidas alternativas e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme Resolução nº 214/2015 do CNJ, artigo 6º, inciso XX;

**CONSIDERANDO** a criação do Patronato, denominado Escritório Social no município de Boa Vista/RR, conforme Termo de Cooperação firmado entre o Tribunal de Justiça de Roraima, Conselho Nacional de Justiça, Governo do Estado de Roraima e Assembleia Legislativa de Roraima, para prestar assistência aos egressos de penas privativas de liberdade, pré-egressos e familiares, tudo conforme prelecionam os arts. 78 e 79 da Lei de Execução Penal - LEP; bem como, auxiliar a VEP na fiscalização do cumprimento das penas privativas de liberdade em regime aberto e livramento condicional;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento do Patronato (Escritório Social) na cidade de Boa Vista implicará na mudança de procedimentos e rotinas nos cartórios e nas instituições carcerárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Patronato "Escritório Social" é órgão da execução penal, conforme art. 61, inciso VI da LEP, e tem atribuições exclusivamente na comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

**Art. 2º** Compete ao Patronato "Escritório Social de Boa Vista":

- I – Prestar assistência aos albergados em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, cumprido na comarca de Boa Vista/RR em regime de prisão domiciliar, aos liberados em livramento condicional, aos egressos de penas privativas de liberdade; nesse caso, independentemente do regime de pena anterior e aos pré-egressos e familiares;
- II – Dar orientação e apoio para integrar os egressos e pré-egressos à vida em liberdade;
- III – Desenvolver ações e parcerias para garantir o direito à alimentação, saúde, educação, transporte, trabalho e moradia para os egressos e familiares;
- IV – Informar periodicamente ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional o número de atendimentos realizados pelo Escritório Social.

**Art. 3º** Os apenados em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e os liberados em livramento condicional poderão ser direcionados ao Escritório Social por meio de:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

Este texto não substitui o original publicado no DJe

- I – Livre iniciativa do apenado;
- II – Ofício da VEP;
- III – Ata de audiência admonitória das condições do regime aberto e livramento condicional.

Parágrafo único - Em caso de dúvida no acolhimento do cumpridor, poderá o Escritório Social recebê-lo, submetendo o caso à apreciação do juízo da VEP.

**Art. 4º** O Escritório Social atenderá os pré-egressos dentro da unidade prisional e lhes prestará informações sobre o trabalho desenvolvido pelo Escritório.

§ 1º São considerados pré-egressos os apenados em regime fechado que concluíam a pena em até 6 (seis) meses; ou que progrediam para o regime semiaberto e aberto no mesmo período.

§ 2º O Escritório Social informará ao GMF, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o dia e o horário em que fará a reunião com os pré-egressos na unidade prisional.

**Art. 5º** Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional:

- I – Acompanhar o trabalho do Escritório Social de Boa Vista/RR;
- II – Informar mensalmente ao Escritório Social o nome dos pré-egressos e a unidade prisional em que se encontram;
- III – Comunicar à unidade prisional o dia e hora em que os técnicos do Escritório Social farão a visita aos pré-egressos, a fim de que a unidade tome as providências necessárias para receber os técnicos do Escritório Social;
- IV – Providenciar transporte para os técnicos do Escritório Social que farão a visita à unidade prisional, se necessário.
- V – Divulgar o Escritório Social entre os juízes criminais e das varas de execução.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

**ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Ed. 6655](#). 30. Março. 2020. pp. 09-10.

\*Republicada em: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista. [Ed. 6656](#). 31. Março. 2020. pp. 11-12.